

Ofício Sec-Sitra nº 014/2021

Belo Horizonte, 09 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Alexandre Victor de Carvalho

Assunto: Suspensão das atividades presenciais no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Coordenação Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º, da Constituição da República, vem expor e solicitar o que segue.

Excelentíssimo Senhor Presidente, em que pese o caótico cenário que se perpassa, especialmente em um momento crítico de aumento dos números de casos e mortes e esgotamento dos recursos hospitalares e leitos de UTI, este Tribunal Regional tem optado por manter o trabalho presencial em diversas Zonas Eleitorais, contrariando as recomendações dos Órgãos de saúde para contenção da disseminação do vírus.

O Órgão apenas suspendeu o expediente presencial nos municípios que se enquadrem na classificação de “onda roxa”, de acordo com o plano Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo ou àqueles que adotarem medidas restritivas de circulação de pessoas e de distanciamento social, conforme disposto nas Portarias Conjuntas nº 112/2021 e nº 116/2021, respectivamente.

Ocorre que, devido ao avanço da crise sanitária no estado, a medida deve ser ampliada para toda a Justiça Eleitoral de Minas Gerais e não só àqueles municípios que já se encontram em situação grave, justamente a fim de se evitar que as demais localidades cheguem ao estágio mais crítico.

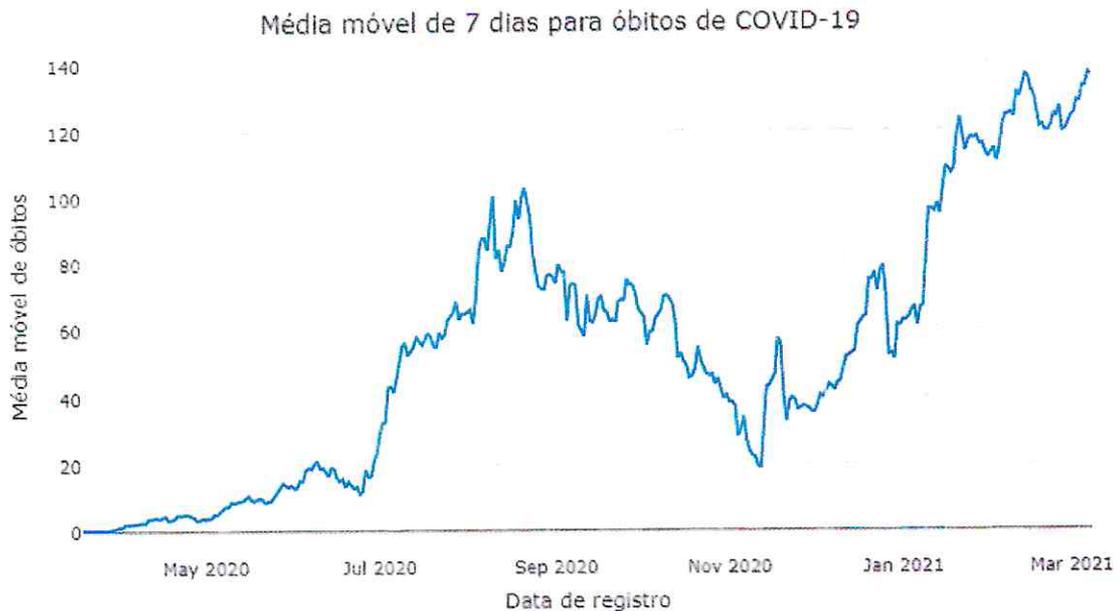
Veja-se que as informações acerca da pandemia no Brasil são cada dia mais alarmantes. A média móvel de mortes nos últimos sete dias chegou à lamentável marca de 1497 óbitos e, apesar de ainda estar em alta, já é a maior desde o início da pandemia, e já são 46 dias seguidos em que a média móvel está acima da marca de 1 mil óbitos¹.

Os dados em todo o estado de Minas Gerais apontam para o mesmo sentido: é notório o agravamento do quadro de crise sanitária. Conforme dados do

¹Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/03/07/brasil-tem-1054-vitimas-de-covid-nas-ultimas-24-horas-media-movel-de-mortes-bate-nono-recorde-seguido.ghtml>

Boletim Epidemiológico, Minas Gerais já conta com mais de 19.548 mil óbitos², chegando à marca 6.565 novos casos e 227 óbitos no dia 3 de março³, isso quando, 10 dias antes, em 21 de fevereiro eram contabilizados 3.274 novos casos e 120 óbitos⁴.

Além disso, segundo dados divulgados pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, o Estado atingiu a maior média móvel de 7 dias para óbitos desde o início da pandemia⁵, atingindo a marca de 136,85 mortes ocasionadas pela Covid-19:



De acordo com os dados divulgados pelo Governo de Minas Gerais, a ocupação de leitos de UTI no Estado chega a cerca de 80%⁶, sendo que pacientes que necessitam de internação já estão tendo que ser transferidos entre as regiões do estado, com o objetivo de manter a capacidade de assistência médica dos locais mais afetados⁷.

Em razão do recrudescimento da pandemia, 4 (quatro) macrorregiões de Saúde do Estado regrediram para a chamada “onda roxa”, a mais restritiva das faixas de classificação implementadas pelo plano de retomada da economia Minas Consciente. No total, são 194 cidades nessa classificação, englobando cerca de 4,6 milhões de mineiros.

²Boletim Epidemiológico de 09/03/2021. Governo do Estado de Minas Gerais. Disponível em: https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/2021/boletim/COVID-19_-_BOLETIM20210308_2.pdf

³Boletim epidemiológico de 03/03/2021. Governo do Estado de Minas Gerais. Disponível em: https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/2021/boletim/COVID-19_-_BOLETIM20210303.pdf

⁴Boletim epidemiológico de 21/02/2021. Governo do Estado de Minas Gerais. Disponível em: https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/2021/boletim/21-02-Boletim_Epidemiologico_Vs-Resumida_21-02-2021_COVID-19.pdf

⁵COVID-19: Evolução do Número de Casos e Óbitos em Minas Gerais Disponível em: <https://geesc.cedeplar.ufmg.br/covid-19-mg/>

⁶Painel de monitoramento de casos do Governo de Minas Gerais. Disponível em: <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/painel>

⁷Disponível em: <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/noticias/275-pacientes-com-necessidade-de-internacao-para-tratamento-da-covid-19-vem-sendo-transferidos-para-diferentes-regioes-do-estado>

A onda roxa é a que apresenta maior grau de restrição, e a única e é de adesão obrigatória das regiões e municípios. Durante esse momento, é permitido o funcionamento apenas das atividades essenciais e é imposto um toque de recolher das 20h às 5h de segunda à sexta-feira e durante todo o final de semana.

Outras 6 (seis) macrorregiões se encontram na onda vermelha, ou seja, 10 (dez) das 14 (catorze) macrorregiões encontram-se nos dois graus mais graves de classificação:



Além disso, a capital do estado também se encontra em estado de alerta: Belo Horizonte é o município com mais casos e óbitos decorrentes da Covid-19. Segundo último boletim epidemiológico⁸ divulgado pela Prefeitura de Belo Horizonte, no dia 08 de março de 2021, 118.122 pessoas já contraíram a doença e destas 2.826 morreram. Além disso, a ocupação de leitos de UTI na capital passou de 74,7% para 85,4% em apenas uma semana.

Após reconhecer que Belo Horizonte chegou ao limite, com números recordes de novos casos da Covid-19 e ocupações de leitos disponíveis, o Prefeito voltou a determinar a restrição das atividades a fim de tentar conter o avanço da Covid-19. Desde o dia 06 de março de 2021, apenas os serviços essenciais estão autorizados a funcionar, conforme Decreto Municipal nº 17.562/2021. O mesmo ocorre em outras cidades do estado, como Juiz de Fora e Contagem, que também já implementaram restrições mais severas.

Desse modo, percebe-se que o acompanhamento epidemiológico comprova a curva de contágio no sentido da piora da pandemia, com o elevado nível de transmissão do vírus.

Tendo em vista que os números se refletem em todo o Estado, de modo que a ausência de precaução e adoção de medidas extremamente restritivas por parte do

⁸ Boletim Epidemiológico e Assistencial Covid-19 nº 222/2021. 8/3/2021. Secretaria Municipal de Saúde. Prefeitura de Belo Horizonte. Disponível em: https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/saude/2021/boletim_epidemiologico_assistencial_222_covid-19_08-03-2021.pdf

Tribunal contribuirá no agravamento da situação e da ocupação de leitos, faz-se imprescindível, **em caráter de urgência, a retomada do trabalho remoto no âmbito de todas as unidades vinculadas ao Tribunal em Minas Gerais.**

No âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, é importante ressaltar que, conforme dados fornecidos pela própria administração em janeiro, até 18 de dezembro de 2020, tinha-se registro de mais de 500 casos de Covid-19, entre servidores, magistrados e familiares. Com o avanço da pandemia, com certeza esse número já é muito superior.

Além disso, registra-se o falecimento do servidor Paulo Henrique Patrício, lotado na 90ª Zona Eleitoral de Contagem. Sua morte foi lembrada pelo presidente deste Tribunal na abertura da sessão do dia 04 de março de 2021, que ressaltou a gravidade da pandemia no país:

Estamos batendo recordes negativos. Algumas dessas mortes eram, como em toda parte do mundo, inevitáveis, mas muitas era evitáveis. Infelizmente estamos vivendo um momento de desvalorização da vida, em que pessoas nos deixam e passam a ser tratadas puramente como números. É muito triste o que está acontecendo no Brasil e é legítimo o sentimento de abandono que as pessoas têm pelo Brasil afora.

Por causa desse aumento desenfreado de casos, no dia 22 de fevereiro de 2021 (segunda-feira) foi deflagrada greve pela categoria representada pelo Sitraemg, com o objetivo de manter todos os trabalhadores em regime de teletrabalho (trabalho remoto). Trata-se de medida política visando defender, justamente, a saúde dos servidores, ao passo que a Administração ainda possui determinações no sentido de manter parcela do trabalho presencial.

Registra-se, também, denúncias de que os cartórios não possuem condições adequadas ao funcionamento e que os protocolos sanitários não estão sendo seguidos de maneira correta e sequer fiscalizados pelo Poder Público. Logo, não há dúvidas de que, diante do reconhecimento da circulação de um vírus sem tratamento pontual para a doença e sem o início da vacinação no Brasil, **há um ambiente de trabalho com alta probabilidade de contaminação dos trabalhadores e seus familiares.**

Assim, a decisão da Administração em manter o trabalho presencial, sem a adequada fiscalização e cumprimento dos protocolos sanitários, revela que se está diante de uma medida que coloca em risco a saúde dos servidores e da população, indo de encontro à necessária preservação do direito fundamental à saúde, previsto no artigo 6º da Constituição Federal⁹.

A adoção do teletrabalho (trabalho remoto) em toda Justiça Eleitoral de Minas Gerais é necessária, portanto, em respeito ao direito à saúde do trabalhador, vez

⁹ Constituição Federal: "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

que o inciso XXII do artigo 7º da Constituição da República impõe ao Poder Público e ao empregador o dever de “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”.

Tanto o é que, a Resolução CNJ nº 322, de 2020, determina aos tribunais que atuem com precaução quando for observado o recrudescimento da onda de contágios da Covid-19¹⁰, impondo-se a constante vigilância e a adoção do regime de plantão extraordinário nesse caso.

A título exemplificativo, observa-se que a Resolução CNJ 227, de 2016, trouxe autorização para teletrabalho inclusive aos servidores que ocupem cargo em comissão. O mesmo está previsto no âmbito do TSE, por meio da Portaria nº 708, de 2018. Mesmo que essa possibilidade não se refira ao teletrabalho (trabalho remoto) extraordinário, implementado em razão da pandemia de Covid-19, são regulamentos que devem servir de parâmetro à atuação deste Tribunal Regional.

De toda forma, a premissa a ser estabelecida é que o requerente não se contraponha ao retorno em si, dado que a categoria tem consciência da relevância da continuidade da tutela jurisdicional, especialmente neste período conturbado para a sociedade brasileira. Entretanto, isso não implica admitir que as Administrações possam seguir com o trabalho presencial num momento de grave recrudescimento da pandemia, como o de agora, quando é perfeitamente viável e totalmente recomendável que se mantenha o teletrabalho (trabalho remoto).

A manutenção do trabalho presencial, excluindo-se apenas os que compõem o grupo de risco, põe em risco os familiares desses servidores e, inclusive, também pode contribuir para o colapso do sistema de saúde, visto que, em decorrência do aumento de números de casos e da lotação dos hospitais, outras pessoas, com ou sem sintomas do Covid-19, as quais necessitam de atendimento médico urgente, podem não conseguir leitos nos hospitais.

Diante desse cenário, a retomada do trabalho remoto também decorre da decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 6421, em 21.05.2020. Nessa oportunidade, reconheceu que configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde. Bem por isso, a “**autoridade a quem compete decidir** deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem **expressamente**: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecida”.

Ainda, a tese firmada consignou que a autoridade deve adotar decisões com “(iii) observância dos **princípios constitucionais da precaução e da prevenção**, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos”. Por fim, a

¹⁰ Resolução CNJ nº 322/2020: “Art. 10. Havendo necessidade, os tribunais poderão voltar a aderir ao sistema de Plantão Extraordinário na forma das Resoluções CNJ nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020, em caso de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, com a imediata comunicação ao Conselho Nacional de Justiça.”

medida aqui solicitada atente ao direito constitucional assegurado no inciso XXII do artigo 7º, pois impõe ao Poder Público e ao empregador o dever de “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de **normas de saúde, higiene e segurança**”.

Ante o exposto, solicita a esse Tribunal Regional Eleitoral, em caráter de urgência, a adoção das medidas necessárias à implementação do teletrabalho (trabalho remoto), no âmbito de toda a Justiça Eleitoral de Minas Gerais, até o controle da pandemia de Covid-19.

Respeitosamente,


Paulo José da Silva
Coordenador Geral do Sitraemg